



CONTRATO Nº 185/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPEBRAS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPERBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 30.679.394/0001-17, com sede na Avenida Hermes Dantas, s/n, esq c/ a Rua Rio Maria, Marajoara I, CEP 68.555-970, Xinguara-PA, neste ato representada pelo Sr. **NILSON COIMBRA MAGALHÃES**, brasileira, empresário, portador do CPF nº 834.231.846-04 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00116744253 DETRAN - PA, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, 75, Centro, CEP 68.555-041, Xinguara - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – COMPRAS** - Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves e médios, para atender as necessidades do fundo municipal de Educação de Cumaru Do Norte - Pará, conforme condições, para o exercício de 2022 segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

| Código | Produto                                             | marca         | Qt | Valor unitário | Valor total   |
|--------|-----------------------------------------------------|---------------|----|----------------|---------------|
| 4      | AMORTECEDOR DIANT. AMAROK                           | COPAF         | 10 | R\$ 529,90     | R\$ 5.299,00  |
| 5      | AMORTECEDOR DT ONIBUS VOLKS 15190                   | COPAF         | 30 | R\$ 364,84     | R\$ 10.945,20 |
| 6      | AMORTECEDOR DT MICRO ONIBUS VOLARE W-8.             | COPAF         | 20 | R\$ 366,84     | R\$ 7.336,80  |
| 7      | AMORTECEDOR TRAS. AMAROK                            | COPAF         | 10 | R\$ 249,90     | R\$ 2.499,00  |
| 50     | BRAÇO AUXILIAR L200/HILLUX/RANGER/S10               | PERFECT       | 3  | R\$ 99,90      | R\$ 299,70    |
| 54     | BUCHA FEICHE MOLA TRASEIRO- L200/HILLUX/RANGER/S10. | LONIL         | 3  | R\$ 97,00      | R\$ 291,00    |
| 55     | BUZINA- AMAROK ( PARTE ELETRICA)                    | ORIGINAL FORD | 8  | R\$ 35,00      | R\$ 280,00    |
| 60     | CABO FREIO MÃO DIANT. - AMAROK                      | TUBA          | 4  | R\$ 99,00      | R\$ 396,00    |
| 77     | CARDAN PEQ. TRASSAO - L200/HILLUX/RANGER/S10        | PATRAL        | 2  | R\$ 1.357,00   | R\$ 2.714,00  |
| 78     | CARDAN PEQ.TRASSÃO- AMAROK                          | PATRAL        | 4  | R\$ 2.490,00   | R\$ 9.960,00  |
| 81     | CATACRA FREIO TS - MICRO ONIBUS VOLARE W-8.         | LNG           | 4  | R\$ 320,00     | R\$ 1.280,00  |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



|     |                                                              |              |    |              |               |
|-----|--------------------------------------------------------------|--------------|----|--------------|---------------|
| 82  | CATRACA FREIO ONIBUS VOLKS 15190                             | LNG          | 8  | R\$ 415,00   | R\$ 3.320,00  |
| 91  | CIL. AUXILIAR EMBREAGEM- MICRO ONIBUS VOLARE W-8.            | TRW          | 4  | R\$ 295,00   | R\$ 1.180,00  |
| 92  | CIL. MESTRE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARE W-8.             | TRW          | 4  | R\$ 359,00   | R\$ 1.436,00  |
| 94  | CILINDRO AUX.EMBREAGEM- AMAROK                               | FTE          | 6  | R\$ 152,00   | R\$ 912,00    |
| 95  | CILINDRO AUX.EMBREAGEM- L200/HILLUX/RANGER/S10               | IMPORTADO    | 2  | R\$ 177,00   | R\$ 354,00    |
| 96  | CILINDRO MESTRE BEM.- L200/HILLUX/RANGER/S10                 | IMPORTADO    | 4  | R\$ 295,00   | R\$ 1.180,00  |
| 97  | CILINDRO MESTRE FREIO - AMAROK                               | IMPORTADO    | 12 | R\$ 367,00   | R\$ 4.404,00  |
| 98  | CILINDRO MESTRE FREIO - L200/HILLUX/RANGER/S10               | TRW          | 3  | R\$ 367,00   | R\$ 1.101,00  |
| 99  | CILINDRO RODA TRAS. L.E- AMAROK                              | TRW          | 4  | R\$ 96,00    | R\$ 384,00    |
| 124 | CORREIA ALTERNADOR ONIBUS VOLKS 15190                        | CONTINENTAL  | 20 | R\$ 7,69     | R\$ 153,80    |
| 125 | CORREIA AR CONDICIONADO- AMAROK (PARTE ELETRICA)             | CONTINENTAL  | 20 | R\$ 41,00    | R\$ 820,00    |
| 126 | CORREIA AR CONDICIONADO- AMAROK                              | CONTINENTAL  | 20 | R\$ 42,00    | R\$ 840,00    |
| 128 | CORREIA AR CONDICIONADO- L200/HILLUX/RANGER/S10              | CONTINENTAL  | 2  | R\$ 9,90     | R\$ 19,80     |
| 130 | CORREIA DENTADA- L200/HILLUX/RANGER/S10                      | CONTINENTAL  | 2  | R\$ 77,89    | R\$ 155,78    |
| 134 | CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA - L200/HILLUX/RANGER/S10          | CONTINENTAL  | 1  | R\$ 58,00    | R\$ 58,00     |
| 136 | COXIM CAMBIO GRANDE AMAROK                                   | CORCERAMA    | 4  | R\$ 351,00   | R\$ 1.404,00  |
| 137 | COXIM CAMBIO LATERAL- AMAROK                                 | CORCERAMA    | 4  | R\$ 351,00   | R\$ 1.404,00  |
| 138 | COXIM DT MOTOR ONIBUS VOLKS 15190                            | SUPORTE REI  | 10 | R\$ 360,00   | R\$ 3.600,00  |
| 139 | COXIM TS MOTOR ONIBUS VOLKS 15190                            | SUPORTE REI  | 10 | R\$ 380,00   | R\$ 3.800,00  |
| 140 | COXIN MOTOR - AMAROK                                         | CORCERAMA    | 6  | R\$ 230,00   | R\$ 1.380,00  |
| 141 | COXIN MOTOR - L200/HILLUX/RANGER/S10                         | PATRAL       | 2  | R\$ 301,00   | R\$ 602,00    |
| 142 | CRUZETA CARDAN ONIBUS VOLKS 15190                            | STAHAL       | 40 | R\$ 290,00   | R\$ 11.600,00 |
| 143 | CRUZETA CARDAN PEQ. - AMAROK                                 | STAHAL       | 10 | R\$ 155,00   | R\$ 1.550,00  |
| 144 | CRUZETA CARDAN PEQ. - L200/HILLUX/RANGER/S10                 | STAHAL       | 2  | R\$ 115,00   | R\$ 230,00    |
| 145 | CRUZETA CARDAN TRAS. - AMAROK                                | STAHAL       | 10 | R\$ 98,00    | R\$ 980,00    |
| 146 | CRUZETA GARDAN - MICRO ONIBUS VOLARE W-8.                    | STAHAL       | 10 | R\$ 45,00    | R\$ 450,00    |
| 150 | CUICÃO FREIO TS- MICRO ONIBUS VOLARE W-8.                    | LNG          | 13 | R\$ 219,00   | R\$ 2.847,00  |
| 155 | DISCO FREIO DIANT.- F4000/F1000/ F250/ F350/D20.             | TRW          | 2  | R\$ 592,00   | R\$ 1.184,00  |
| 158 | EIXO BALANCINHO- L200/HILLUX/RANGER/S10                      | SAPA         | 2  | R\$ 465,00   | R\$ 930,00    |
| 160 | EIXO COMANDO DE VALVULA- L200/HILLUX/RANGER/S10              | SAPA         | 1  | R\$ 849,00   | R\$ 849,00    |
| 167 | EMBRREAGEM VISCOSE HELICE RADIADOR- MICRO ONIBUS VOLARE W-8. | MODEFER      | 8  | R\$ 399,00   | R\$ 3.192,00  |
| 169 | ENGRENAGEM 19 DENT.- L200/HILLUX/RANGER/S10                  | ISAPA        | 4  | R\$ 49,00    | R\$ 196,00    |
| 171 | ENGRENAGEM 38 DENT.- L200/HILLUX/RANGER/S10                  | PATRAL       | 4  | R\$ 345,00   | R\$ 1.380,00  |
| 173 | ENGRENAGEM BOMBA OLEO - L200/HILLUX/RANGER/S10               | PATRAL       | 2  | R\$ 402,00   | R\$ 804,00    |
| 175 | ENGRENAGEM CORREIA DENT.24 DENT. - L200/HILLUX/RANGER/S10    | SAPA         | 2  | R\$ 248,00   | R\$ 496,00    |
| 199 | FILTRO AR INT PEQ ONIBUS VOLKS 15190                         | TECFIL       | 5  | R\$ 95,00    | R\$ 475,00    |
| 223 | FREIO RODA LIVRE - L200/HILLUX/RANGER/S10                    | IMPORTADO    | 4  | R\$ 990,00   | R\$ 3.960,00  |
| 251 | JOGO CAMISA MOTOR- AMAROK                                    | RIO SULENSSE | 2  | R\$ 1.079,00 | R\$ 2.158,00  |
| 252 | JOGO JUNTA MOTOR - AMAROK                                    | SABO         | 4  | R\$ 989,00   | R\$ 3.956,00  |
| 253 | JOGO JUNTA MOTOR - L200/HILLUX/RANGER/S10                    | BASTO        | 2  | R\$ 739,00   | R\$ 1.478,00  |
| 254 | JOGO MOLA FREIO TRAS.C/CENTRAL. - AMAROK                     | CORCERAMA    | 20 | R\$ 89,00    | R\$ 1.780,00  |
| 255 | JOGO MOLA FREIO TRAS.C/CENTRAL. - L200/HILLUX/RANGER/S10     | FRASLE       | 2  | R\$ 93,00    | R\$ 186,00    |
| 256 | JOGO PASTILHA FREIO DIANT. - AMAROK                          | FRASLE       | 20 | R\$ 189,00   | R\$ 3.780,00  |
| 257 | JOGO PASTILHA FREIO DIANT. - L200/HILLUX/RANGER/S10          | FRASLE       | 4  | R\$ 159,00   | R\$ 636,00    |
| 258 | JOGO RETENTOR VALVULA- AMAROK                                | IMPORTADO    | 4  | R\$ 81,00    | R\$ 324,00    |
| 259 | JOGO RETENTOR VALVULA- L200/HILLUX/RANGER/S10                | SABO         | 4  | R\$ 90,97    | R\$ 363,88    |
| 260 | JOGO SAPATA FREIO TRAS.- AMAROK                              | FRASLE       | 6  | R\$ 488,90   | R\$ 2.933,40  |
| 261 | JOGO SAPATA FREIO TRAS.- L200/HILLUX/RANGER/S10              | FRASLE       | 2  | R\$ 388,90   | R\$ 777,80    |
| 262 | JUNTA CABEÇOTE ORIG. - AMAROK                                | IMPORTADO    | 2  | R\$ 399,90   | R\$ 799,80    |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



|     |                                                      |           |    |              |               |
|-----|------------------------------------------------------|-----------|----|--------------|---------------|
| 267 | JUNTA TAMPA VALVULA - AMAROK                         | IMA       | 2  | R\$ 80,00    | R\$ 160,00    |
| 269 | KIT ABRAC/C PARAF CRUZETA CARDAN ONIBUS VOLKS 15190  | ROCHESTER | 5  | R\$ 38,50    | R\$ 192,50    |
| 271 | KIT CABO ACELERADOR VW 15190 ONIBUS VOLKS 15190      | CABOVEL   | 10 | R\$ 398,00   | R\$ 3.980,00  |
| 272 | KIT COMP. AR CAMISA/PISTAO/ANEIS 77MM-ONIBUS MB 1113 | ROCHESTER | 1  | R\$ 578,00   | R\$ 578,00    |
| 277 | KIT EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARE W-8.             | SACHS     | 4  | R\$ 3.698,00 | R\$ 14.792,00 |
| 278 | KIT EMBREAGEM VW 15190 ONIBUS VOLKS 15190            | SACHS     | 12 | R\$ 3.999,00 | R\$ 47.988,00 |
| 279 | KIT PISTAO C/ ANEIS - AMAROK                         | MAHLE     | 2  | R\$ 1.085,00 | R\$ 2.170,00  |
| 280 | KIT PISTAO C/ ANEIS - L200/HILLUX/RANGER/S10.        | MAHLE     | 2  | R\$ 1.085,00 | R\$ 2.170,00  |
| 293 | LONA FREIO DT ONIBUS VOLKS 15190                     | THERMOIDE | 40 | R\$ 275,00   | R\$ 11.000,00 |
| 294 | LONA FREIO TS ONIBUS VOLKS 15190                     | THERMOIDE | 40 | R\$ 273,00   | R\$ 10.920,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Ação 12.361.0060.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**07 - FUNDEB**

*Ação 12.361.0061.2-56 Manutenção do Transporte Escolar*

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Ação 12.361.0068.2-115 Manutenção do Transporte Escolar.*

*Natureza das Despesas;*

*4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações*

*Sub Elemento – 91 Obras em andamento*

*99 outras Obras e Instalações*

*3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo*

*Sub Elemento – 39 Material para Manutenção de Veículos*

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta dos materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **28/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 214.055,46 (duzentos e catorze mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer os produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º - O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 28 de abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ. Nº 30.676.114/0001-17**  
**CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPEBRAS LTDA**  
**CNPJ. Nº 30.679.394/0001-17**  
**Fornecedor**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
B) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_